



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1.667 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 06/10/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 33/10/2026

“DISPÕE SOBRE O
DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO BAIRRO
LAGOA GRANDE PARA CRIAÇÃO DO
BAIRRO CAMPOS DA LAGOA, NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA,
ESTADO DA BAHIA, ESTABELECE A
DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
INTEGRANTES DA NOVA UNIDADE
TERRITORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXPEDIENTE DO DIA
EM 22/09/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica desmembrada do Bairro Lagoa Grande, na sede do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a área correspondente aos Loteamentos Lapa Imperial, Nova Esperança e Parque das Acácias, que passa a constituir a unidade territorial denominada Bairro Campos da Lagoa.

Art. 2.º - O Bairro Campos da Lagoa terá sua área geográfica delimitada a partir da Avenida Joaquim dos Passos Martins, compreendendo os loteamentos mencionados no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º - A criação do Bairro Campos da Lagoa tem por finalidade promover o adequado ordenamento territorial e administrativo da área, possibilitando maior eficiência no planejamento urbano, na organização dos serviços públicos e na implementação de políticas públicas destinadas aos seus moradores.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização da divisão territorial do Município, incluindo o Bairro Campos da Lagoa nos cadastros oficiais, mapas, sistemas de endereçamento e demais registros administrativos pertinentes.

Art. 5.º - Ficam denominadas as vias públicas integrantes do Bairro Campos da Lagoa, conforme a correspondência entre a denominação atualmente utilizada e a nova denominação constante do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a atualização da nomenclatura das ruas e avenidas abrangidas pelo novo bairro, inclusive perante os órgãos e entidades públicas e concessionárias de serviços públicos que utilizem o sistema oficial de endereçamento.

Art. 7.º - A criação do Bairro Campos da Lagoa não implicará alteração dos direitos reais, registros imobiliários, matrículas, contratos, inscrições cadastrais ou demais situações jurídicas dos imóveis situados na área abrangida, produzindo efeitos exclusivamente para fins de organização territorial, administrativa e de endereçamento.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto à atualização dos cadastros, mapas e sistemas administrativos de endereçamento.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

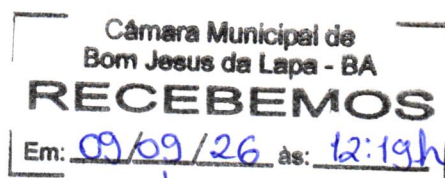
Prefeito (a) Municipal.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026



Andreia M. L. Farah
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matricula: 244
Câmara de Vereadores de
Bom Jesus da Lapa - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



ANEXO I

NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CAMPOS DA LAGOA

	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUADRA	NOVA DENOMINAÇÃO
PARQUE DAS ACÁCIAS	ANITA FRAGA	L	ANITA FRAGA
PARQUE DAS ACÁCIAS	NAIR FARAH	G	NAIR FARAH
PARQUE DAS ACÁCIAS	CICERO TEIXEIRA	P1	CICERO TEIXEIRA
PARQUE DAS ACÁCIAS	DALCI FRAGA	E1	DALCI FRAGA
PARQUE DAS ACÁCIAS	SEM NOME	I	XIXÁ
PARQUE DAS ACÁCIAS	SEM NOME	T1	TRAV. ALECRIM
PARQUE DAS ACÁCIAS	A6	F1	ALGAROBA
PARQUE DAS ACÁCIAS	A9	S	AV. FLAMBOYANT
PARQUE DAS ACÁCIAS	A8	H1	DAS MANGUEIRAS
PARQUE DAS ACÁCIAS	E	II	CEREJEIRAS
PARQUE DAS ACÁCIAS	A	K	AV. FAZENDA CAMPOS
PARQUE DAS ACÁCIAS	H	A1	MANDACARU
PARQUE DAS ACÁCIAS	A1	A	TUCUMÃ
PARQUE DAS ACÁCIAS	A3	C1	PINHEIRO
PARQUE DAS ACÁCIAS	A4	D1	JACARANDA
PARQUE DAS ACÁCIAS	A5	G1	MACAUBA
PARQUE DAS ACÁCIAS	A7	E1	OITI
PARQUE DAS ACÁCIAS	A2	B1	JEQUITIBA
LAPA IMPERIAL	LOCAL 01	06	CAJAZEIRA
LAPA IMPERIAL	LOCAL 03	08	PAJEÚ
LAPA IMPERIAL	LOCAL 04	10	JUÁ
LAPA IMPERIAL	LOCAL 05	07	LIMOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



LAPA IMPERIAL	LOCAL 07	14	DOS COQUEIROS
LAPA IMPERIAL	06	14	IPÊ
LAPA IMPERIAL	LOCAL BA-160	04	JENIPAPO
LAPA IMPERIAL	LOCAL 15	22	BAOBÁ
LAPA IMPERIAL	LOCAL 14	37	CARVALHO
LAPA IMPERIAL	LOCAL 13	19	PITANGA
LAPA IMPERIAL	LOCAL 12	35	CASTANHEIRA
LAPA IMPERIAL	LOCAL 11	32	DOS EUCALIPTOS
LAPA IMPERIAL	LOCAL 16	21	DAS ARARAS
LAPA IMPERIAL	LOCAL 17	24	BEM-TI-VI
LAPA IMPERIAL	LOCAL 18	25	DAS ANDORINHAS
LAPA IMPERIAL	LOCAL 19	26	COLIBRI
LAPA IMPERIAL	LOCAL 20	26	GAIVOTA
LAPA IMPERIAL	LOCAL 21	38A	CARNAÚBA
LAPA IMPERIAL	LOCAL 22	38A	PERDIZ
LAPA IMPERIAL	LOCAL 08	17	ROXINOL
LAPA IMPERIAL	LOCAL 09	17	TUIUIÚ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO BAIRRO LAGOA GRANDE PARA CRIAÇÃO DO BAIRRO CAMPOS DA LAGOA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS INTEGRANTES DA NOVA UNIDADE TERRITORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** A presente proposição tem por finalidade a criação do Bairro Campos da Lagoa, abrangendo os Loteamentos Lapa Imperial, Nova Esperança e Parque das Acácias.

A proposta decorre da necessidade de adequar a organização territorial e administrativa do Município à realidade urbana atualmente existente. O crescimento da área, a expansão dos loteamentos e o aumento do número de moradores tornaram necessária a criação de uma unidade territorial própria, com denominação e delimitação específicas, capazes de refletir sua identidade e facilitar sua integração ao planejamento municipal.

A criação do Bairro Campos da Lagoa contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, permitindo maior precisão na identificação dos imóveis, na atualização dos cadastros municipais, na elaboração de mapas e na organização dos serviços públicos. A medida também favorecerá o planejamento de ações nas áreas de infraestrutura, mobilidade urbana, iluminação pública, limpeza, saneamento, segurança, saúde, educação e assistência social.

O projeto estabelece como referência territorial a Avenida Joaquim dos Passos Martins, compreendendo os loteamentos Lapa Imperial, Nova Esperança e Parque das Acácias. Essa delimitação busca conferir clareza e segurança à definição da nova unidade territorial, evitando dúvidas quanto à área abrangida e facilitando a atuação dos órgãos municipais.

Além da criação do bairro, a proposição prevê a atualização da nomenclatura das vias públicas integrantes da nova unidade territorial, conforme relação constante do Anexo I. A padronização dos nomes das ruas, avenidas e travessas é medida indispensável para a organização do sistema oficial de endereçamento, contribuindo para a correta localização dos imóveis e para a prestação eficiente de serviços públicos e privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



A regularização da nomenclatura também beneficiará diretamente os moradores, especialmente no recebimento de correspondências, encomendas, notificações e serviços de transporte, bem como no atendimento por órgãos de emergência, concessionárias de serviços públicos e demais instituições que dependem de informações precisas de endereço.

Importa destacar que o desmembramento proposto possui natureza exclusivamente administrativa, territorial e de endereçamento. Conforme expressamente previsto no projeto, a medida não altera direitos reais, registros imobiliários, matrículas, contratos, inscrições cadastrais ou quaisquer outras situações jurídicas relacionadas aos imóveis situados na área abrangida.

A iniciativa está em consonância com o interesse público e com a necessidade de promover o adequado ordenamento territorial do Município, fortalecendo os instrumentos de planejamento urbano e aproximando a administração pública das demandas concretas da população.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento urbano, a organização administrativa e a melhoria da prestação dos serviços públicos, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

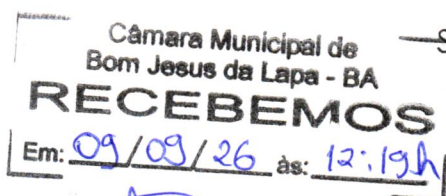
Prefeito (a) Municipal.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026



Andreia M. L. Farah
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula: 244
Câmara de Vereadores de
Bom Jesus da Lapa - BA